

Nota Técnica nº. 02/2020 - FMS

Guapó, 21 de maio de 2020

Exmo. Sr.  
**COLEMAR CARDOSO QUEIROZ**  
Prefeito Municipal  
Guapó-GO

Assunto: **AVALIAÇÃO DE RISCO SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA**

**CONSIDERANDO:**

- O Decreto Nº 9.653, de 19 de Abril de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

- A nota técnica Nº 1/2020 emitida pela Secretaria de Municipal de Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas.

- A recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19.

**RECOMENDA:**

A secretaria municipal de saúde, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, juntamente com a vigilância em saúde, mediante ao numero crescente de casos confirmados/positivos, vem juntamente ao Poder Executivo recomendar medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas, para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas.

**SUGERE:**

- Que as atividades econômicas liberadas trabalhem em regime de escala de horários de inicio e termino de expediente.
- Que estabelecimento como: salões de beleza, barbearias, manicures, lojas de vestuários, que adotem um turno de expediente.

- Que distribuidoras de bebidas trabalhão das 08:00 as 18:00 hrs no sistema delivery e drive thru. Após este horário ate as 22:00 hrs só poderá funcionar no sistema delivery.
- Que todo e qualquer estabelecimento publico ou privado destinado à atividades físicas como pista de caminhada, campos society, quadro esportiva, quadra de areia e etc. sejam fechados por tempo indeterminado.
- Que estabelecimento como: Restaurante, Lanchonetes, Pizzarias, Sorveterias e Hamburguerias, adotem somente o regime de delivery e teleatendimento.
- Que estabelecimento como: cartórios e tabelionatos trabalhem em horários específicos como das 10h00min as 16h00min horas.
- Que estabelecimentos que atua em comércios alimentícios como: açougues, padarias, panificadoras etc. não faça a manipulação de dinheiro e alimentos ao mesmo tempo.
- Que igrejas e templos religiosos permaneçam seguindo as orientações do decreto estabelecido anteriormente.
- Que trabalhadores da construção civil faça uso da máscara e que o numero de funcionários seja o mínimo possível, o não uso da mascara será de responsabilidade do responsável pela obra.
- Que continue sem poder funcionar os seguintes estabelecimentos e eventos;

**Hotéis e Pousadas:**

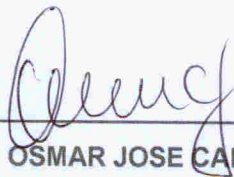
- Condomínios – Áreas Comuns:
- Salões de festas;
- Churrasqueiras;
- Quadras Esportivas:
- Piscinas;
- Saunas;
- Play-grounds;

**Parques e áreas de lazer e locais de entretenimentos:**

- Parques de exposições agropecuárias e leilões;
- Parques de recreações;
- Parques e Praças municipais;
- Bibliotecas;
- Salões de festas;
- Salões comunitários;
- Casas noturnas;
- Shows;
- Boates;

- Estádios e Ginásios Esportivos;
- **Reuniões e Eventos Públicos e Particulares:**
- Reuniões e eventos em ambientes públicos e privados;
- Reuniões de associações;
- Eventos comerciais;
- Festas, encontros, reuniões em condomínios;

Visando a continuidade das medidas necessárias para contenção de risco, prevenção e controle e agravos à saúde pública conforme recomendação do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.



---

**OSMAR JOSE CARNEIRO**

**DECRETO Nº 532/2017**